



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178-01/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av Emancipação, nº 615, cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 364.946.150-15 e a empresa **RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI-ME**, CNPJ Nº 08.965.654/0001-61, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, 2137, Bairro Glória, Município de Vacaria-RS, CEP n.º 95.200-000, representada neste ato pelo Sr(a). Romildo Costa de Oliveira, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF nº 883.217.890-72 e RG nº 8051612284, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, 2137, Glória, Município de Vacaria-RS, firmam o presente pacto contratual entre si, através do Processo Administrativo n.º 1446/2017 e Tomada de Preços 06/2017 convencionando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento visa à contratação de empresa para execução de obra:

2.1 – Realocação de postes de energia elétrica trifásica de trecho da Rua José Francisco Algaier, Centro, Santa Clara do Sul-RS, para possibilitar o alargamento para fins de pavimentação asfáltica da rua citada, conforme Memorial Descritivo, Planilha e Projeto anexo a este contrato.

Parágrafo Único: A Concessionária da energia elétrica deverá vistoriar a conclusão da obra, através de Laudo ou Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo único - A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - a refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

III - a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra objeto da presente licitação.

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

V - a reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas ser submetidas à aprovação desta.

VI - construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

VII - sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no órgão ou entidade da licitação.

VIII- a efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496/77.

IX - a colocar, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões de acordo com modelo da Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§ 1º - Para a execução da obra descrita na Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 36.324,00(trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais) **referente a material** e R\$ 15.990,00(quinze mil, novecentos e noventa reais) **referente a mão-de-obra** e o total da Tomada de Preços é de **R\$ 52.314,00**(cinquenta e dois mil, trezentos e catorze reais). O pagamento será em até 10(dez) dias após a conclusão dos serviços, e deverá estar acompanhado de Nota Fiscal discriminativa de materiais e serviços. Adverte-se que para se efetuar o pagamento deverá estar acompanhado o Laudo de Conclusão da Engenharia do Município. Nas Notas fiscais deverá constar o número da **Tomada de Preços 06/2017**, bem como ART de execução, GFIP com comprovante de recolhimento das obrigações previdenciárias e Matrícula CEI do INSS, com CND CND, bem como o Laudo ou Termo da Concessionária. (CERTEL)

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural
(550)

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

§ 3º - O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - A contratada deverá manter, no local da obra, preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.

§ 5º - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nas etapas em questão.

§ 6º - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 7º - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 8º - A empresa contratada se isenta de qualquer responsabilidade por problemas das etapas executadas anteriormente por outras empresas, responsabilizando-se somente pelas etapas em questão neste contrato.

§ 9º - A contratada se reserva o direito de suspender o contrato sem ônus a mesma, caso, não pagamento da etapa executada 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

a) quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra;

e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) o desantendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, ajuízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

k) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

l) razões de interesse do serviço público;

m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§ 1º - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades constantes no Edital.

§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

§ 3º - A multa a que alude o sub-item anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 5º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, se for o caso, judicialmente.

§ 6º - A sanção estabelecida no inciso IV do § 4º é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 7º - Será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida,

§ 8º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas das etapas em questão da obra.

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

IX - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

X - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

XI - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

§ 9º - As sanções previstas nos incisos III e IV do § 4º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAÚSULA NONA

A Contratada assume inteira e total responsabilidade pelas obrigações de indenizar, caso haja algum dano a terceiros, decorrentes da execução da obra, assume as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, exigência de comprovante de habilitação, fiscais e comerciais resultantes do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, bem como das condições de execução, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

nos termos da alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

§ 1º - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no sub-item 11.4, do edital.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b", do inciso I, deste sub-ítem não poderá ser superior a cento e vinte dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º - Salvo disposições em contrário, os testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

§ 5º - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada na execução dos serviços deverá:

a) suportar as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

b) executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de prestação de serviços do presente Contrato será **60(sessenta) dias contados a partir da assinatura** e a vigência será de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Clara do Sul/RS, 11 de setembro de 2017.

CONTRATANTE
MUN. STA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito Municipal

CONTRATADA
RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI-ME.
ROMILDO COSTA DE OLIVEIRA
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
01	ABRAÇADEIRA DE AÇO AJUSTÁVEL PERFORADA BAP 3C/ PARAFUSO AJUSTADO	PÇ	6	20,00	120,00
02	AFASTADOR ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 500X700MM 4 FUROS	PÇ	2	125,00	250,00
03	ALÇA PRÉ FORMADA CABO CA/CAA1/0AWG	PÇ	8	16,00	128,00
04	ALÇA PRÉ FORMADA CABO CA/CAA 2AWG	PÇ	2	16,00	32,00
05	ALÇA PRÉ FORMADA CABO CA/CAA 4AWG	PÇ	17	16,00	272,00
06	ALÇA PRÉ FORMADA SERVIÇO CA 10MM ²	PÇ	16	13,00	208,00
07	ANEL AMARRAÇÃO P/ ISOLADOR PINO INCORP POLIMÁRICO 15 KG	PÇ	30	8,50	255,00
08	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO	PÇ	51	15,00	765,00
09	ARRUELA QUADRADA 50X50X3MM	PÇ	153	1,50	229,50
10	CABO ALUMÍNIO DUPLEX 1X10MM ² ISOLADO XLP	M	120	12,00	1.440,00
11	CABO ALUMÍNIO NU CA 1/0AWG	KG	20	28,00	560,00
12	CABO ALUMÍNIO NÚ CAA 2AWG	KG	2	29,00	58,00
13	CABO ALUMÍNIO NÚ CAA 4AWG	KG	9	30,00	270,00
14	CABO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 3X10 + 10MM ² ISOLADO XLPE	M	120	15,00	1.800,00
15	CABO COBRE 1X35MM ² ISOLADO BWF 0,6/1,0KV	M	10	40,00	400,00
16	CABO COBRE NÚ 4AWG	KG	7	62,00	434,00
17	CARTUCHO METÁLICO 22 AZUL	PÇ	6	2,50	15,00
18	CHAVE FUSÍVEL BASE TIPO C 15KV 300 ^a 7,1KA	PÇ	3	350,00	1.050,00
19	CINTA AÇO DIAMETRO INTERNO 230MM	PÇ	2	26,00	52,00
20	CINTA AÇO DIÂMETRO INTERNO 270MM	PÇ	5	29,00	145,00
21	CONECTOR ATERRAMENTO COBRE	PÇ	3	8,00	24,00
22	CONECTOR CRUZAMENTO CABO CA 4 A 1/0AWG	PÇ	4	18,00	72,00
23	CONECTOR CUNHA DERIVAÇÃO 4-4AWG	PÇ	6	18,00	108,00
24	CONECTOR PARAFUSO ESTRIBO CABO CA/CAA 6 A 2AWG	PÇ	3	35,00	105,00
25	CONECTOR PARALELO ELO 2 PARAFUSOS	PÇ	51	20,00	1.020,00
26	CRUZETA POLIMÉRICA 2400X112,5X90MM	PÇ	15	300,00	4.500,00
27	ELO FUSÍVEL TIPO H 3A	PÇ	3	6,00	18,00
28	EMENDA PRE FORMADA CABO CAA 2AWG	PÇ	2	15,00	30,00
29	EMENDA PRE FORMADA CABO 4AWG	PÇ	10	15,00	150,00
30	ESTRIBO PARA CONECTOR PARALELO 2 PARAFUSOS	PÇ	40	20,00	800,00
31	GANCHO OLHAL	PÇ	9	15,00	135,00
32	GRAMPO DE LINHA VIVA 6 A 2/0AWG	PÇ	3	25,00	75,00
33	HASTE ATERRAMENTO COBRE 2400MM	PÇ	3	36,00	108,00
34	HASTE ATERRAMENTO ZINCADA 2400MM	PÇ	3	65,00	195,00
35	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMÉRICO 15KV	PÇ	9	82,00	738,00
36	ISOLADOR PINO INCORPORADO POLIMÉRICO 15KV C/ BASE	PÇ	30	130,00	3.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

37	ISOLADOR ROLDANA UM LEITO	PÇ	51	15,00	765,00
38	LAÇO PRÉ FORMADO ROLDANA CABO CAA 4 AWG	PÇ	24	15,00	360,00
39	MANILHA SAPATILHA	PÇ	9	20,00	180,00
40	MÃO FRANCESA PLANA 713MM	PÇ	30	26,00	780,00
41	OLHAL PARA PARAFUSO	PÇ	9	15,00	135,00
42	PÁRA RAIOS POLIMÉRICOS 15KV	PÇ	3	290,00	870,00
43	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M12X35MM	PÇ	6	7,00	42,00
44	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X150MM	PÇ	2	7,50	15,00
45	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X45MM	PÇ	17	6,50	110,50
46	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X125MM	PÇ	30	8,50	255,00
47	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	8	9,50	76,00
48	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	58	12,00	696,00
49	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X350MM	PÇ	2	15,00	30,00
50	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA ROSCA DUPLA 300MM	PÇ	2	16,00	32,00
51	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA ROSCA DUPLA 450MM	PÇ	12	18,00	216,00
52	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA ROSCA DUPLA 500MM	PÇ	2	20,00	40,00
53	PINO CRUZETA ISOLADOR INCORPORADOR POLIMÉRICOS	PÇ	30	30,00	900,00
54	PLACA DE CONCRETO ARMADO 10X20X60CM	PÇ	4	40,00	160,00
55	POSTE DE CONCRETO CÔNICO 11M1500DAN	PÇ	1	2.600,00	2.600,00
56	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PÇ	1	820,00	820,00
57	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 600 DAN	PÇ	3	990,00	2.970,00
58	POSTE CONCRETO DUPLO T 12M 300 DAN	PÇ	2	950,00	1.900,00
59	POSTE CONCRETO DUPLO T 12M 400 DAN	PÇ	1	900,00	900,00
60	SELA PARA CRUZETA	PÇ	2	20,00	40,00
61	SUPORTE L PARA CHAVE FUSÍVEL E PÁRA RAIOS	PÇ	6	30,00	180,00
62	SUPORTE PARA SIR	PÇ	6	30,00	180,00
63	SUPORTE P/ TRANSFORMADOR POSTE DUPLO T	PÇ	2	200,00	400,00
64	SUPORTE SIR C/ ISOLADOR PORCELANA	PÇ	6	35,00	210,00
TOTAL MATERIAIS R\$					36.324,00
MÃO-DE-OBRA R\$					15.990,00
TOTAL GERAL R\$					52.314,00